



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 3: Bolsas de Pós-Doutorado institucionais

Art. 1º O processo para seleção de bolsistas de pós-doutorado institucionais vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA) da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA) da Unicamp se dará mediante edital específico que será publicado com no mínimo 30 dias de antecedência à data final de entrega da documentação.

Art. 2º No edital do processo seletivo constarão os requisitos para inscrição, os quais serão definidos em função das diretrizes previamente estabelecidas pelo órgão outorgante. Para publicação, o edital deverá ser previamente aprovado pelo conselho do PPGCA.

Art. 3º Após o período de inscrições dos candidatos, a coordenação do PPGCA definirá uma comissão avaliadora composta por três docentes do quadro permanente dos programas de pós-graduação sediados na Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp, sendo dois (2) membros internos ao programa e um (1) externo. Os membros da comissão avaliadora não poderão ter conflitos de interesse com os supervisores ou candidatos. É responsabilidade da coordenação do PPGCA definir os membros da comissão avaliadora do processo seletivo, cuja composição será comunicada ao conselho apenas para ciência, sem necessidade de aprovação.

Art. 4º A vigência da bolsa será definida de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas pelo órgão outorgante.

Art. 5º Somente docentes permanentes credenciados ao PPGCA poderão supervisionar bolsistas de pós-doutorados institucionais.

Art. 6º O bolsista de pós-doutorado deverá apresentar relatório de atividades a cada 12 meses, com pelo menos 30 dias de antecedência do término de cada período, à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos da FEA/UNICAMP. A não entrega dos relatórios de atividades nos prazos estabelecidos poderá resultar no cancelamento da bolsa.

Parágrafo único: A CPPGCA convidará um membro do conselho do programa para avaliar e emitir um parecer recomendando ou não a aprovação do relatório que estará condicionado à renovação ou não da bolsa. Em caso de reprovação do relatório, o parecer deverá ser apreciado pelo conselho do programa para validação da recomendação.



Art. 7º As bolsas serão distribuídas entre as diferentes áreas de pesquisa do PPGCA, na seguinte ordem: Análise de Alimentos, Química de Alimentos, Bioquímica de Alimentos, Toxicologia de Alimentos e Microbiologia de Alimentos, assegurando uma rotatividade que permita atender a todas as áreas. Os docentes permanentes da área contemplada com a bolsa poderão estabelecer especificidades, levando em consideração as necessidades relacionadas à área de atuação, especialidade dos candidatos ou ainda diretrizes específicas previamente determinadas pelo órgão concedente da bolsa.

§ 1º Em caso de vacância de uma bolsa de pós-doutorado institucional em período inferior a 6 meses de concessão, será permitida a substituição do bolsista pelo próximo candidato classificado no processo seletivo da mesma área previamente contemplada. A substituição deverá ocorrer em no máximo 2 meses, não sendo permitida substituição subsequente independentemente do período de fruição da bolsa pelo novo contemplado. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a bolsa será destinada à próxima área, conforme a ordem de distribuição estabelecida e mediante publicação de um novo edital de seleção.

§ 2º A área contemplada com a bolsa poderá transferi-la para outra área, considerando as necessidades de ambas. A área que cedeu a bolsa permanecerá na fila de rotatividade para a atribuição de uma próxima bolsa de pós-doutorado disponível.

Art. 8º O bolsista de pós-doutorado, independentemente do tempo de vigência da bolsa, deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório final de atividades em até 60 dias após o término do período de concessão. O relatório deverá ser acompanhado de parecer e aprovação do docente supervisor, sendo posteriormente avaliado pelo conselho do PPGCA.

Art. 9º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGCA.

Versão aprovada em 18/10/2024